

ESTATUTOS
DO
SPORTING CLUBE FARENSE

CAPITULO I

Denominação, Natureza, Sede e Fins

Art.º 1º. O SPORTING CLUBE FARENSE, fundado em um de Abril de mil e novecentos e dez, rege-se pelos presentes Estatutos, respectivos Regulamentos e Legislação aplicável.

§ Único – O SPORTING CLUBE FARENSE é um Clube desportivo constituído como pessoa colectiva de direito privado e declarado de Utilidade Pública pelo seu contributo em prol do desporto, sendo vedada na sua actividade manifestações de natureza político-partidária e de proselitismo religioso.

Art.º 2º. O SPORTING CLUBE FARENSE tem a sua sede social, campo de jogos e demais instalações em Faro.

Art.º 3º. O SPORTING CLUBE FARENSE é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados, não fará distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, sendo únicos critérios de qualificação dos sócios a respectiva antiguidade, os galardões atribuídos e a contribuição que derem ao Clube.

Art.º 4º. O SPORTING CLUBE FARENSE tem como fins a educação física, o fomento e a prática do desporto, tanto na vertente da recreação, como na de rendimento, as actividades culturais e quanto, nesse âmbito possa concorrer para o engrandecimento do desporto do concelho, do Algarve e do País.

Art.º 5º.

Um – Com o objectivo dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o SPORTING CLUBE FARENSE pode fazer quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da actividade desportiva geral do Clube e em particular do futebol, designadamente:

- a) Promover, relativamente às suas equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar;



- b) Exercer actividades comerciais sem incidência directamente desportiva;
- c) Participar em sociedades, ainda que reguladas por leis especiais;
- d) Tomar quaisquer outras participações, mesmo estáveis, e entrar em quaisquer associações com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios;
- e) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;
- f) Criar e dotar fundações;

Dois – Sem prejuízo das competências atribuídas por estes Estatutos a outros órgãos, designadamente à Direcção, o Clube só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.

Três – Depende ainda de autorização ou aprovação em Assembleia Geral a alienação ou oneração de posições em sociedades, excepto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras.

CAPITULO II

Símbolos do Clube

Art.º 6º. O SPORTING CLUBE FARENSE é filial do Sporting Clube de Portugal e, tal como este, adopta como símbolo representativo o “Leão” simbolizando a força, destreza e a lealdade que devem estar sempre presentes em todas as manifestações desportivas.

Art.º 7º. O estandarte do Clube é de pano de seda branca e formato rectangular, tendo ao centro o leão simbólico semicirculado inferiormente pelas iniciais S C F, um e outras bordadas a preto.

Art.º 8º. A bandeira do Clube é de modelo idêntico ao estandarte com o fundo em tecido branco, com o símbolo e as iniciais referidas no Artigo anterior.

Art.º 9º. Para as diferentes secções serão adoptadas guiões triangulares de fundo branco com os distintivos respectivos.

Art.º 10º. O equipamento a envergar pelos atletas deve adoptar, em princípio, as cores tradicionais do clube.



Art.º.11º. O distintivo ou emblema do Clube terá a forma de escudo, de desenho inspirado nas armas da Cidade de Faro, encimadas pelo Leão simbólico.

Art.º.12º. O distintivo para atletas é de pano branco, idêntico ao distintivo do Clube e é usado no lado esquerdo do peito em todos os uniformes com excepção dos de ginástica e natação, em que será usado ao meio do peito.

Art.º.13º. O estandarte do Clube estará presente em todas as solenidades e cerimónias sempre que a Direcção assim o entenda.

Art.º.14º. A bandeira do Clube será hasteada na sede todos os Domingos e feriados ou de festividade do Clube e, sempre que possível, quando e onde o Clube concorra. Será içada a meia haste na sede por ocasião do falecimento de qualquer sócio, quando do facto se tenha conhecimento oportuno.

CAPITULO III

SÓCIOS DO CLUBE

SECÇÃO I – Admissão e classificação

Art.º.15º.

Um – Podem adquirir a qualidade de sócios do SPORTING CLUBE FARENSE as pessoas singulares e colectivas que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes Estatutos.

Dois – Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do SPORTING CLUBE FARENSE.

Três – A admissão de pessoas colectivas e os seus direitos e deveres como sócios, para além das restrições consignadas no ponto anterior, ficam sujeitas a regulamentação específica, aprovada pela Direcção, sempre com observância do espírito destes Estatutos.

Art.º.16º. Os sócios do SPORTING CLUBE FARENSE serão divididos nas seguintes classes:

- a) Sócios efectivos: masculino, feminino e menores;
- b) Sócios beneméritos;



- c) Sócios honorários;
- d) Sócios atletas;
- e) Sócios correspondentes

Art.º.17º. Sócios efectivos masculinos e femininos são os que gozam da plenitude de direitos estabelecidos nestes Estatutos.

Art.º.18º. Sócios efectivos menores são aqueles que, tendo idade inferior a dezoito anos, gozam das regalias que lhe foram conferidas por estes Estatutos.

Art.º.19. Sócios beneméritos são aqueles que pelo seu trabalho ou por dádivas feitas ao Clube, mereçam da Assembleia Geral o seu reconhecimento.

Art.º.20º. Sócios honorários são as colectividades ou indivíduos, mesmo estranhos ao Clube, que se notabilizarem por quaisquer actos em prol da Nação, da Educação Física ou dos desportos e que mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

Art.º.21º. Sócios atletas são aqueles que, por prestarem ao Clube a sua cooperação e não estarem em condições de pagar a sua quota como efectivos, são assim admitidos pela Direcção sob proposta de um dos seus membros.

Art.º. 22º. Sócios correspondentes são os que têm residência permanente fora do distrito de Faro.

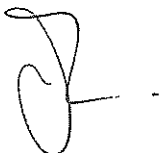
SECÇÃO II – Dos direitos e deveres dos sócios

Art.º.23º. Os sócios efectivos masculinos e femininos têm direito:

Um – A receber, com o pagamento da primeira quota, um exemplar dos Estatutos e Regulamentos;

Dois – A conservar, no registo competente, o lugar que lhe pertence, no que respeita à antiguidade da sua inscrição;

Três – A propor a admissão de sócios;



Quatro – A assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais quando tenha um ano de antiguidade e as quotas em dia.

Cinco – A votar e ser votado para qualquer cargo do Clube ou a representar este, como seu Delegado, em qualquer entidade em que o Clube tenha representação quando tenha um ano de quotas integralmente pago, e 3 anos de antiguidade, para ser votado para Presidente da Direcção.

Seis – A requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do número quatro do Artigo número cinquenta e cinco, quando tenha um ano de antiguidade e as quotas em dia.

Sete – A examinar livros, contas e demais documentos referentes ao exercício anterior, dentro do prazo de oito dias que antecede a realização da Assembleia Geral Ordinária a que se refere o Artigo número cinquenta e quatro;

Oito – Ao livre ingresso na Sede, campos de jogos e, em geral, em todas as instalações do Clube e à sua utilização conforme regulamentos ou determinações da Direcção;

Nove – A tomar parte nas festas ou provas desportivas entre sócios e a concorrer àquelas em que o Clube se inscreva, nas condições dos regulamentos respectivos e com a sanção prévia da Direcção ou dos seus delegados;

Dez – A apresentar na Sede qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo de infracção ou indignidade;

Onze – A usar o emblema do Clube.

Art.º.24º. Os sócios beneméritos têm os mesmos direitos dos sócios efectivos.

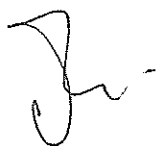
Art.º.25º. Aos sócios honorários são concedidos todos os direitos consignados no Artigo vinte e seis, com excepção dos indicados nos números três, quatro, cinco, seis e sete.

Art.º.26º. Aos sócios menores são concedidos unicamente os direitos consignados nos números um, dois, oito, nove, dez e onze do Artigo número vinte e três.

Art.º.27º. Os sócios correspondentes gozarão dos direitos expressos nos números um, dois, três, oito, nove, dez e onze do Artigo número vinte e três.

Art.º.28º. Os sócios atletas gozam dos direitos consignados nos números um, dois, oito, nove, dez e onze do Artigo número vinte e três.

Art.º.29º. Constituem ainda direitos dos sócios:



Um – Passar de efectivos a correspondentes, quando por motivo de mudança de residência, passem a ter o seu domicílio fora do distrito de Faro;

Dois – Passar de sócios correspondentes a efectivos, quando venham a ter a sua residência dentro do distrito de Faro.

Art.º.30º. Poderão ser dispensados do pagamento de quotas os sócios:

Um – Que se ausentem do distrito de Faro por período não inferior a seis meses;

Dois – Que se encontrem doentes e por tal motivo, impossibilitados de angariar os seus meios de subsistência;

Três – Que se encontrem involuntariamente desempregados.

Art.º.31º. Para todos os efeitos, não expressamente excepcionados nestes Estatutos, considera-se no pleno uso dos seus direitos, o sócio que tiver pago a quota do mês anterior.

Art.º.32º. Os sócios têm por dever:

Um – Honrar o Clube e contribuir para o seu prestígio em todas as circunstâncias.

Dois – Satisfazer pontualmente as suas quotas.

Três – Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos a acatar as resoluções dos órgãos directivos.

Quatro – Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos ou nomeados.

Cinco – Tomar parte nas Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados propondo tudo o que consideram vantajoso para o desenvolvimento do Clube ou para mais perfeito funcionamento da sua organização.

Seis – Cooperar, duma maneira geral, por todos os meios ao seu alcance, no progresso material e moral do Clube.

Sete – Defender e conservar o património do Clube.

Oito – Possuir cartão de identidade, que o Clube fornecerá a preço a fixar pela Direcção.

Nove – Pedir a sua demissão por escrito, quando quiser deixar de ser sócio.

Art.º.33º. As quotas a pagar pelos sócios serão fixadas pela Assembleia Geral, para as diversas classes dos mesmos sócios



Art.º.34º. Quando a data de admissão de qualquer sócio for posterior ao dia quinze do mês, a primeira quota a satisfazer será a do mês imediato.

§ Único: Se o sócio desejar usufruir imediatamente de todos os seus direitos, fica obrigado ao pagamento da quota do mês em que foi feita a inscrição.

Art.º.35º. As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que se referem e deverão ser pagas dentro do mesmo mês.

SECÇÃO III – Das Sanções e Recompensas

Art.º.36º. Os sócios que não pagarem pontualmente as suas quotas, infringirem os Estatutos e Regulamentos, não acatarem as determinações dos órgãos directivos, ofenderem alguns membros ou qualquer sócio dirigindo-lhe expressões injuriosas ou praticarem actos impróprios de pessoa de boa educação, ficam sujeitos às penalidades seguintes:

- a) Admoestação
- b) Repreensão registada
- c) Baixa para último lugar da antiguidade de sócio
- d) Multa
- e) Suspensão até três meses
- f) Suspensão até um ano
- g) Expulsão

§ Primeiro – As sanções constantes das alíneas a) a e) são da competência da Direcção, todas as outras são da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou do Conselho de Fiscalização, Contencioso e Sindicância.

§ Segundo – No caso de a Direcção entender que a falta cometida merece punição que excede a sua competência, informará do facto o Conselho de Fiscalização, Contencioso e Sindicância e o sócio ou sócios visados ficarão suspensos de todos os seus direitos até à deliberação da Assembleia Geral.

§ Terceiro – O sócio que deixar de pagar duas quotas e que depois de notificado não regularize esta situação. Será eliminado.

§ Quarto - A multa só poderá ser aplicada se o sócio atleta que por qualquer meio ou qualquer título, receba subsídios do clube.



Art.º.37º. Das sanções aplicadas pela Direcção, à excepção de multa, haverá recurso para a Assembleia Geral Ordinária ou para uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do número quarto do Artigo numero cinquenta e cinco.

Art.º.38º. Aos sócios que prestarem serviços tais, que mereçam testemunho especial de reconhecimento do Clube, poderão ser concedidas as seguintes distinções:

Um – Louvor da Direcção

Dois – Louvor da Assembleia Geral

Três – Emblema de prata ou ouro

Quatro – Nomeações de sócio benemérito ou de mérito

Art.º.39º. Terão direito ao uso do emblema de prata os sócios que completem vinte e cinco anos de efectividade, sem interrupção e que durante esse período não tenham sofrido qualquer penalidade, terão direito ao emblema em ouro os sócios nas mesmas condições que completarem cinquenta anos de efectividade.

SECÇÃO IV – Da Readmissão de Sócios

Art.º.40º. Poderão ser readmitidos os sócios que tenham sido desistentes a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aqueles que tendo sido expulsos, estejam nas condições do § terceiro deste artigo.

§ **Primeiro** – O sócio eliminado a seu pedido poderá ser readmitido nos termos dos Artigos números dezassete, dezoito e dezanove.

§ **Segundo** – O sócio eliminado por falta de pagamento de quotas poderá ser readmitido, pagando no acto da sua readmissão a importância de quotas em débito.

§ **Terceiro** – O sócio expulso poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com prévio voto favorável do Conselho Geral, aprove em escrutínio secreto por maioria de quatro quintas partes dos votantes.

CAPITULO IV

Actividade Económico Financeira

Art.º.41º. Um – A contabilização da gestão económico – financeira será efectuada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às actividades desportivas.

Dois – As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades.

Três – Fora dos casos previstos no presente Artigo, as despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas.

Quatro – A realização de despesas em valor superior às que foram orçamentadas, até ao limite de dez por cento do orçamento ordinário, está sujeita a parecer do Conselho de Fiscalização, Contencioso e Sindicância; as despesas que excedam o limite referido só poderão ser realizadas após a autorização prévia da Assembleia Geral.

Cinco – A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da Direcção.

Seis – O exercício económico anual do Clube decorrerá de um de Agosto de um ano de calendário a trinta de Julho do ano de calendário seguinte.

Sete – Pode haver orçamentos suplementares.

Art.º.42º.

Um – A Direcção deverá submeter à Mesa da Assembleia Geral, até trinta de Junho do ano económico anterior àquele a que respeita, o orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico, acompanhado do Plano de Actividades e do parecer do Conselho de Fiscalização, Contencioso e Sindicância.

Dois – A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente; os membros da Direcção são pessoalmente responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao orçamento das despesas que não tenha justificação legal ou estatutária e consubstancie gestão danosa para o clube.

Art.º.43º.

Um – A Direcção deverá elaborar e submeter à Assembleia Geral, até trinta e um de Outubro, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho de Fiscalização, Contencioso e Sindicância.

Dois – O Conselho de Fiscalização, Contencioso e Sindicância poderá delegar numa empresa especializada de auditoria a realização de auditoria completa às contas do Clube.

Três – O relatório de Gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores devem ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária; a consulta dos referidos documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que a tenha requerido.

CAPITULO V
Dos Órgãos Directivos

Art.º.44º. São órgãos directivos do Clube:

Um – A Assembleia Geral

Dois – A Direcção

Três – O Conselho de Fiscalização, Contencioso e Sindicância

§ Único: A Mesa da Assembleia Geral, Direcção e o Conselho de Fiscalização, Contencioso e Sindicância serão eleitos pelo período de três anos em cada mandato, com início em um de Maio de cada triénio.

Art.º.45º. A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos, masculinos, femininos e beneméritos, no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo do Clube.

Art.º.46º. A Direcção dirige, administra e representa, para todos os efeitos legais, O Clube.

Art.º.47º. O Conselho de Fiscalização, Contencioso e Sindicância colabora com a Assembleia Geral e a Direcção, inspeciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção e zela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamentos do Clube.

SECÇÃO I

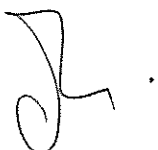
Da Assembleia Geral

Art.º.48º. A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente, segundo as disposições respectivas.

Art.º.49º. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

Primeiro – Nos primeiros vinte dias a seguir ao termo de cada gerência, para:

- a) Eleger os órgãos directivos para a gerência seguinte;
- b) Eleger o Conselho Geral, ou os membros que irão preencher as vagas nele existentes, nos termos do Artigo número setenta e sete § único;



- c) Apreciar o relatório e contas do exercício findo e o respectivo parecer do Conselho de Fiscalização, Contencioso e Sindicância;
- d) Proclamar sócios honorários, de mérito e beneméritos os indivíduos estranhos ao Clube, as colectividades e os sócios que mereçam tais distinções;
- e) Tratar de quaisquer outros assuntos que a Assembleia julgue de interesse para o Clube.
- f)

Art.º.50º. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente em qualquer data, sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

Um – Pela Mesa da Assembleia Geral

Dois – Pela Direcção ou pelo Conselho de Fiscalização, Contencioso e Sindicância

Três – Pelo Conselho Geral

Quatro – Por, pelo menos, cem sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos

§ **Único:** No caso do número quatro deste Artigo, a Assembleia Geral não poderá funcionar sem a presença de três quintos dos sócios que a requererão.

Art.º.51º. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de oito dias, por meio de avisos aos sócios com a indicação da Ordem dos Trabalhos.

§ **Único:** A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios e, não havendo, poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

Art.º.52º. A Assembleia Geral não poderá tomar resoluções sobre assuntos estranhos à Ordem dos Trabalhos.

Art.º.53º. As resoluções serão tomadas por maioria, salvo os casos especialmente previstos nestes Estatutos.

§ **Primeiro** – O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate, excepto quando se trate de votação por escrutínio secreto.

§ **Segundo** – Se for requerida a votação nominal, é necessário que seja aprovada, pelo menos, por um terço dos votantes presentes.

Art.º.54º. A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, desde que estas não contrariem as disposições estatutárias e a legislação em vigor.



Art.º.55º. A mesa de Assembleia Geral será composta de Presidente, Vice-presidente e dois Secretários, eleitos nos termos do Artigo oitenta e quatro.

Art.º.56º. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais categorizado representante do Clube e tem por atribuições:

Um – Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a Ordem de Trabalhos.

Dois – Presidir às sessões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, assistido de dois Secretários.

Três – Assinar conjuntamente com os Secretários as actas das reuniões.

Quatro – Investir os sócios eleitos, na posse dos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar.

Cinco – Fazer a convocação a que aludem os Artigos números cinquenta e quatro e cinquenta e cinco presidir à reunião.

Art.º.57º. O Vice-presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art.º.58º. Aos Secretários compete prover ao expediente, elaborar e assinar as actas das reuniões e executar todos os serviços da sua competência que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Art.º.59º. Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral nomeará entre os sócios efectivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

SECÇÃO II

Da Direcção

Art.º.60º. A Direcção é constituída por sete membros efectivos, eleitos em Assembleia Geral. Poderão ser nomeados pela Direcção com a categoria de Directores – auxiliares outros Associados, cuja colaboração se mostre necessária ao bom funcionamento das diversas Secções do Clube.

Art.º.61º. Os membros da Direcção distribuem-se pelos seguintes cargos:



+

- Presidente
- Dois Vice-presidentes
- Um Tesoureiro
- Um Secretário
- Dois Directores

§ **Único:** Além dos directores efectivos, a Direcção compreende dois suplentes, que serão chamados à efectividade pela ordem de votação, na falta ou impedimento de qualquer dos efectivos.

Art.º.62º. Os membros efectivos que faltarem a três sessões seguidas, sem motivo justificado, perderão o mandato.

Art.º.63º. A Direcção não poderá deliberar com menos de cinquenta por cento dos seus membros efectivos e as suas resoluções só terão validade quando tomadas por maioria dos presentes. No caso de empate, o Presidente tem direito a voto de qualidade.

§ **Único:** A Direcção poderá reunir em sessão permanente sempre que os interesses do Clube o exijam.

Art.º.64º. São atribuições da Direcção:

Um – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e as decisões da Assembleia Geral.

Dois – Zelar pelos interesses do Clube, superintender em todos os seus serviços, organizar e dirigir a Secretaria, Tesouraria e os Serviços Técnicos da maneira mais eficaz e económica, promovendo o desenvolvimento, prosperidade e expansão do Clube.

Três – Admitir e despedir o pessoal do Clube, determinar-lhe os serviços e atribuir-lhe os vencimentos.

Quatro – Aprovar e rejeitar as propostas para admissão de sócios, devendo em caso de rejeição, comunicar o facto ao proponente.

Cinco – Autorizar a mudança de classe dos sócios, nos termos dos Estatutos.

Seis – Punir os sócios nos limites da sua competência.

Sete – Assinar em nome do Clube todos os actos e contratos, submetendo previamente à Assembleia Geral aqueles que legalmente necessitem da autorização desta.

Oito – Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento do Clube.

Nove – Elaborar os Regulamentos das Secções, de colaboração com os respectivos dirigentes.



Dez – Nomear os dirigentes das várias secções do Clube e os capitães dos grupos representativos do Clube nas várias modalidades.

Onze – Representar o Clube nas relações sociais e nos cargos associativos e federativos que lhe forem atribuídos, ou delegar a sua representação em quaisquer sócios.

Doze – Promover provas entre sócios ou entre clubes e autorizar e fiscalizar a sua organização.

Treze – Propor a nomeação de sócios honorários, beneméritos e de mérito.

Catorze – Pedir a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando o julgue conveniente.

Quinze – promover festas e diversões, determinando as condições de assistência às mesmas.

Dezasseis – Permitir a entrada de convidados nas festas do Clube, quando reconheça não haver inconvenientes, fixando as condições da sua admissão.

Dezassete – Autorizar a utilização das instalações do Clube para quaisquer provas organizadas por outras entidades, ou para festas promovidas por sócios.

Dezoito – Autorizar a participação do Clube, por intermédio dos seus elementos representativos, em quaisquer festivais desportivos ou de beneficência, acautelando sempre devidamente os interesses morais e materiais do clube.

Dezanove – Nomear quaisquer comissões que julgue convenientes.

Vinte – Deliberar. Em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos, o que seja conveniente para o interesse e prestígio do Clube.

Vinte e um – Ouvir o Conselho Geral sempre que o julgue necessário.

Vinte e dois – A Direcção poderá designar Comissões Executivas compostas por três ou cinco membros, façam ou não parte da Direcção e que poderão ser remunerados enquanto estiverem no exercício de funções, à qual serão delegados poderes determinados para a gestão corrente do Clube e ou das sociedades que o Clube venha a constituir.

Art.º 65º.

Um – A Direcção é o órgão colegial de administração do SPORTING CLUBE FARENSE e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do Clube ou para a aplicação do estabelecido nos Estatutos.

Dois – Compete, designadamente à Direcção:

- a) Definir e dirigir a política desportiva do Clube,
- b) Superintender no exercício, directo ou indirecto, pelo SPORTING CLUBE FARENSE, de actividades comerciais;



- c) Designar, entre os sócios, os representantes do SPORTING CLUBE FARENSE nas Assembleias Gerais das sociedades desportivas e comerciais previstas no Artigo quinto e dar-lhes, se assim o entender, instruções, bem como designar quaisquer titulares de órgãos que o SPORTING CLUBE FARENSE tenha o direito de indicar nas referidas sociedades;
- d) Fornecer ao Conselho de Fiscalização, Contencioso e Sindicância quaisquer elementos por ele solicitados;
- e) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;
- f) Promover a edição, editar e gerir o Jornal do Clube;
- g) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma **representação em sócios de reconhecida idoneidade.**

Três – A designação de representantes em Assembleias-gerais, previstas na alínea c) do número anterior, pode reportar-se a todas as reuniões que ocorram em período que não exceda dois anos, e pode referir-se sucessivamente a diversos sócios, cabendo, em qualquer desses casos, ao presidente da Direcção, ou a quem o substituir, emitir as cartas mandadeiras para cada reunião.

Quatro – A Direcção deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

Art.º.66º. A Direcção é solidariamente responsável por actos de gestão danosa até à aprovação do seu relatório e contas pela Assembleia Geral.

§ Único: Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela Direcção os membros que, expressamente, tiverem feito em acta a declaração contrária ao mesmo acto.

Art.º.67º.

Um – As reuniões da Direcção serão presididas pelo respectivo Presidente ou, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vice-presidente por si designado.

Dois – A Direcção, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

Três – O SPORTING CLUBE FARENSE obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais o Presidente ou um Vice-presidente, sem prejuízo da delegação de poderes nos membros das Comissões executivas e da Constituição de procuradores.

SECÇÃO III

Do Conselho de Fiscalização, Contencioso e Sindicância



Art.º.68º. O Conselho de Fiscalização, Contencioso e Sindicância será constituído por cinco membros efectivos e dois suplentes. Os membros efectivos são:

- Presidente
- Vice-presidente
- Relator
- Dois Secretários

Art.º.69º. Compete ao Conselho de Fiscalização, Contencioso e Sindicância:

Um – Conferir os saldos de “caixa” e os balancetes mensais de receita e despesa, verificando os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados.

Dois – Examinar periodicamente a escrita do Clube e verificar a sua exactidão.

Três – Verificar se todas as despesas realizadas estão devidamente autorizadas em reunião da Direcção e se para as mesmas havia verba orçamentada.

Quatro – Autorizar transferências e reforços de verbas.

Cinco – Autorizar empréstimos para ocorrer às necessidades da tesouraria, tendo em atenção a utilidade da aplicação.

Seis – Dar à Direcção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe tenha sido dirigida a consulta.

Sete – Elaborar parecer sobre o relatório e contas da gerência, para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária.

Oito – Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral ou do Conselho Geral, quando julgar necessário.

Nove – Instaurar o processo sobre a informação a que alude o § segundo do Artigo número quarenta e um, a fim de ser submetido à deliberação da Assembleia Geral, e inquirir de quaisquer factos que os órgãos directivos julguem dignos de sindicância especial.

Dez – Relatar os recursos para a Assembleia Geral, emitindo o seu parecer sobre a decisão a tomar.

Art.º.70º. O Conselho de Fiscalização, Contencioso e Sindicância não poderá funcionar com menos de três membros e qualquer dos seus membros que falte a três sessões consecutivas, em justificação, será substituído.

CAPITULO VI

Dos Órgãos Consultivos



Art.º.71º. O Conselho Geral é do corpo consultivo que se destina a zelar pelo prestígio do Clube e continuidade do pensamento dos seus fundadores.

Art.º.72º. O Conselho Geral é composto pelo mínimo de vinte sócios eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos, constituído por um Presidente e dois Vice-presidentes.

§ Único: As vagas que ocorrerem serão preenchidas por eleição em reunião ordinária da Assembleia Geral.

Art.º.73º. A eleição do Presidente e dos dois Vice-presidentes, será feita por votação, em reunião convocada expressamente pelo Presidente da Assembleia Geral e presidida por este.

Art.º.74º. Compete ao Conselho Geral:

Um – Sugerir a constituição dos órgãos directivos do Clube.

Dois – Dar o seu parecer à Direcção sobre quaisquer assuntos de importância vital para o Clube em relação aos quais aquele tenha julgado necessário ouvi-lo.

Três – Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o entenda conveniente aos interesses do Clube.

Art.º.75º. Compete ao Presidente do Conselho Geral convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

§ Primeiro – Na ausência ou incapacidade temporária do Presidente, assumem as suas funções os dois Vice-presidentes; em caso de dúvida será o mais antigo de filiação;

§ Segundo – O Presidente da Assembleia Geral poderá, nessa qualidade, estar presente às reuniões do Conselho Geral.

Art.º.76º. As decisões do Conselho Geral serão tomadas à pluralidade de votos em reunião conjunta dos seus membros e constarão de acta própria.

§ Único: As reuniões do Conselho Geral serão secretariadas pelo Secretário – Geral da Direcção, que terá também a seu cargo as tarefas executivas do mesmo conselho.

CAPITULO VII

Filiais e Núcleos do SPORTING CLUBE FARENSE



Art.º.77º. O SPORTING CLUBE FARENSE pode ter como Filiais as Agremiações Desportivas, legalmente constituídas, que o solicitem e após aprovação em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Art.º.78º. As Filiais do SPORTING CLUBE FARENSE são Agremiações independentes que desejam manter com o Clube uma relação de íntima solidariedade desportiva, cultural e recreativa, de modo a preservar e desenvolver, na respectiva área de influência, as tradições e o prestígio do SPORTING CLUBE FARENSE.

Art.º.79º. Os símbolos e equipamentos terão como elemento obrigatório a brasão da cidade de Faro e, preferencialmente, as cores branco e preto.

Art.º.80º. O uso da denominação Filial do SPORTING CLUBE FARENSE, poderá vir a ser futuramente denegado, se circunstâncias graves o impuserem.

Art.º.81º. As delegações poderão adoptar símbolos e equipamentos da sua livre escolha, embora com a obrigatória inclusão das cores: branco e preto.

Art.º.82º.

Um – Os Núcleos do SPORTING CLUBE FARENSE são agrupamentos de Sócios e simpatizantes do Clube que, na sua área de influência, promovem a defesa das tradições e do prestígio do SPORTING CLUBE FARENSE e colaboram na sua difusão.

Dois – O uso da denominação Núcleo do SPORTING CLUBE FARENSE só será autorizado após aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e poderá vir a ser futuramente denegado se circunstâncias graves o impuserem.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

Art.º.83º. Os presentes Estatutos, aprovados em Assembleia Geral de vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete, com as alterações aprovadas em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, só poderão ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

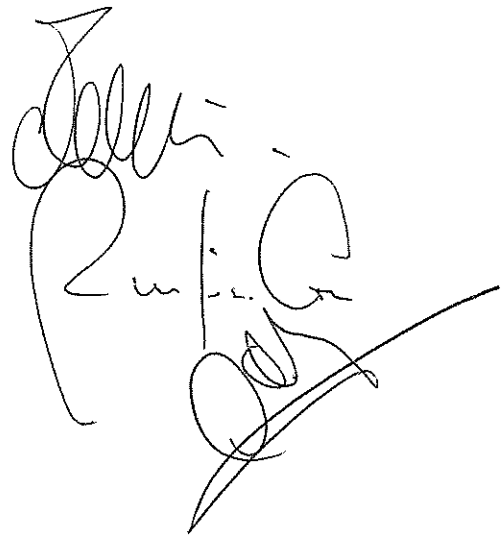
Art.º.84º.



Um – A Mesa da Assembleia Geral, Direcção e o Conselho de Fiscalização, Contencioso e Sindicância serão eleitos pelo período de três anos em cada mandato, com início em um de Maio de cada triénio.

Dois – O relatório e contas e Parecer do Conselho de Fiscalização, contencioso e sindicância serão apresentados até aos fins do mês de Setembro de cada período anual do mandato.

Art.º 85º. Nos casos omissos nos presentes Estatutos, à Assembleia Geral compete resolver e deliberar o que for conveniente.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Rui G.', written in a cursive style. The signature is positioned in the lower right quadrant of the page.